

**REGULAMENTO DO
JASPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF N° 39.857.540/0001-21**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, com início no primeiro dia do mês de março e término no último dia do mês de fevereiro.
---	---------------------------------	--

PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestor	Administrador
IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., Ato Declaratório CVM n° 13.379, expedido em 30/06/2014 CNPJ/MF: 19.807.499/0001-71 GIIN: OLIGXP.99999.SL.076	VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n° 14.820, expedido em 30/06/2020. CNPJ/MF: 17.595.680/0001-36 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076

Outros

Custódia	Distribuição
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Ato Declaratório CVM n° 15.208, expedido em 30/08/2018 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88	O distribuidor será contratado a cada nova emissão de Cotas, em escolha de comum acordo entre o Administrador e o Gestor.

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas, entre si, o Fundo, a Classe e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e a Classe, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e demais prestadores de serviços serão responsáveis, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os prestadores de serviços.

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e demais prestadores de serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme aplicável, sendo que esses serviços caracterizam-se como uma obrigação de meio.

A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo eventual contrato de prestação de serviços.

Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços, incluindo do Administrador, do Gestor, do Custodiante, entre outros, perante o Fundo, a Classe, os Cotistas e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e/ou a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

Os Prestadores de Serviços Essenciais não será(ão) responsabilizado(s) nos casos: (a) de força maior, assim entendidas as contingências que possam causar redução do patrimônio da Classe ou, de qualquer outra forma, prejudicar o investimento dos Cotistas e que estejam além de seu controle, tornando impossível o cumprimento das obrigações contratuais por elas assumidas, tais como atos governamentais, moratórios, greves, locautes e outros similares; e/ou (b) atos de administração e/ou de gestão do Fundo que sejam praticados nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

DO FUNDO

1. **O JASPE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este regulamento, formado por uma única Classe, a qual conta com patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua Política de Investimento, com o objetivo de proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas.

2. Os documentos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos de suas respectivas atribuições e competências, por meio de assinatura eletrônica, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.

3. O serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do artigo 104, da Resolução CVM nº 175) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortx.com.br.

4. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

5. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe.

6. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175.

7. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou no Anexo, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8. Além das obrigações previstas no artigo 104 da Resolução CVM nº 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, o Administrador obriga-se a:

- a) quando não prestar essas atividades para o Fundo (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e (b) escrituração das Cotas;
- b) contratar, em nome do Fundo, Auditor Independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 175;
- c) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
- d) fornecer ao Cotista, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- e) custear as despesas de propaganda do Fundo e/ou da Classe;
- f) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe, ou aos ativos integrantes de sua carteira, assim que dele tiver conhecimento;
- g) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer Cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o Cotista não realizar o resgate de suas Cotas;
- h) armazenar toda manifestação dos Cotistas;
- i) manter este Regulamento disponível aos Cotistas;
- j) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização, e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;
- k) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- l) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM.

9. Os serviços listados no inciso (a) acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de suas funções.

10. Caso o Cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175, bem como neste regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

11. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido pelo Administrador.

12. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de Cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do

titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

13. Para fins do disposto no parágrafo acima, o Administrador e o escriturador devem compartilhar as informações do registro de Cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as Cotas.

14. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira da Classe, por meio da negociação de seus ativos, observado o disposto na Política de Investimento.

15. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16. O Gestor está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos da Classe, desde que previamente aprovado em Assembleia Especial.

17. Além das obrigações previstas no artigo 105 da Resolução CVM nº 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, são atribuições do Gestor:

- a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de Cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das Cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- c) contratar, caso queira, em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; (e) formador de mercado; e (f) gestão da carteira de ativos;
- d) informar imediatamente o Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- e) encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou da Classe;
- f) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da Classe;
- g) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e pelo Anexo;
- h) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- i) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe;
- j) selecionar os Ativos Alvo a serem adquiridos e/ou alienados pela Classe;
- k) praticar todos os atos necessários para performar a aquisição e/ou alienação de Ativos Alvo, podendo, inclusive, assinar boletins de subscrição da Companhia Investida;

- l) gerir os recursos relacionados às disponibilidades da Classe, selecionando todos os Ativos Líquidos a serem adquiridos;
- m) indicar ao Fundo a contratação de quaisquer terceiros para defender os interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- n) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da Classe;
- o) disponibilizar para o Fundo a Equipe-Chave, conforme perfil descrito neste Regulamento;
- p) decidir sobre qualquer decisão a ser tomada pelo Fundo na qualidade de acionista ou titular de qualquer Ativo Alvo, podendo isoladamente votar nas Assembleias Gerais de Acionistas ou de Debenturistas da Companhia Investida;
- q) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades que a Classe participe; e
- r) informar ao Administrador caso verifique qualquer hipótese de potencial conflito de interesses

17.1. Faculta-se a participação do Gestor como cotista do Fundo.

18. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, a que se refere o item 17, "h)", seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://ironcapital.com.br>.

19. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 17, "i)" acima deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

20. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado, e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso venha ser previsto neste Regulamento ou deliberado pela Assembleia.

21. Caso o Gestor contrate Parte Relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia.

22. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

23. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais e regulamentares a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- a) observar as disposições constantes neste Regulamento, no Anexo; e
- b) cumprir as deliberações das Assembleias.

24. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a Classe:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização e prazo de Cotas subscritas;

- e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- f) aplicar recursos: i) na aquisição de direitos creditórios; ii) na aquisição de imóveis; e iii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- g) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- h) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento;

25. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175.

26. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos da Classe e distribuição de Cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

27. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

28. Os prestadores de serviços devem transferir ao Fundo e/ou à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

29. É responsabilidade dos prestadores de serviços informar imediatamente o Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

30. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste regulamento.

31. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

32. O Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador e suas respectivas Partes Relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos Fundos investidos, não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados.

33. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.

34. A responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

35. No caso de substituição ou destituição do Gestor pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida ao Gestor, pelo Fundo, uma remuneração pela prestação dos serviços de estruturação, criação e alocação de equipe com expertise, conhecimento e senioridade para implementação

do planejamento estratégico do Fundo, correspondente a 12 (doze) vezes o maior pagamento mensal realizado ao Gestor nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição ou a substituição do Gestor.

35.1. Eventuais alterações futuras ao presente Regulamento que impactem ou possam impactar em redução, impedimento, atraso, diluição ou prejuízo ao Gestor quanto às regras de cálculo e pagamento de qualquer tipo de remuneração, ressarcimento e/ou indenização aos quais o Gestor faça jus, incluindo, sem limitação, alterações nas regras de pagamento e cálculo da Taxa de Gestão, da taxa de performance e/ou de qualquer outra forma de ressarcimento, remuneração ou indenização devidos ao Gestor, não produzirão efeitos sobre regras de cálculo e pagamento de qualquer valor ao qual o Gestor faz jus previamente estabelecido neste Regulamento ou em contrato de prestação de serviços, conforme aplicável.

36. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pela Classe ao prestador de serviços que arcou com tais custos.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

37. A divulgação de informações sobre o Fundo e a Classe, conforme o caso, deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos previstos no artigo 47 da Resolução CVM nº 175 nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviços Essenciais, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

38. As informações referidas nesta seção não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

39. Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

40. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe, serão divulgadas na página do fundo, no site do Administrador na rede mundial de computadores, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos Cotistas.

41. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe, podem ser acessadas, na página do Administrador, por meio deste endereço eletrônico: <https://www.vortx.com.br>.

42. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

43. O Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações exigidas pelo artigo 29 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

44. Os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos de sua carteira serão:

- (i) comunicados a todos os Cotistas;
- (ii) informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgados por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantidos nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

45. Excepcionalmente, nas hipóteses em que os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, entenderem que a divulgação de determinado fato relevante porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe e/ou dos Cotistas, a divulgação a que se refere o parágrafo acima poderá ser dispensada.

46. Na hipótese do parágrafo acima, o Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

47. A utilização de informação que se caracterize como fato relevante e ainda não tenha sido divulgada para o mercado, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Cotas em mercados organizados é vedada pela legislação e regulamentação de mercado de capitais.

DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO

48. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como pela Classe individualmente. A Classe poderá, portanto, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe.

49. São despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso ("Encargos do Fundo"):

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, comunicações, publicações, impressão, expedição e publicação de relatórios, editais, formulários e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175, e outros expedientes de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que compõem o seu patrimônio;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (k) despesas com a realização de Assembleia;
- (l) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, parcial ou total, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (m) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos da carteira;
- (n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (o) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (p) despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas; e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (r) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (s) Taxa Máxima de Custódia;
- (t) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175;
- (u) taxa máxima de distribuição;
- (v) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (w) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (x) contratação da Agência Classificadora de Risco, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (y) Taxa de Performance;
- (z) taxas de ingresso e saída dos fundos de que o Fundo seja Cotista, se for o caso;
- (aa) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham o patrimônio da Classe;
- (bb) honorários e despesas relacionadas às atividades exercidas pelo(s) Representante(s) dos Cotistas;
- (cc) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (dd) honorários e despesas relacionadas às atividades previstas nos incisos II a IV do Art. 27 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175;

- (ee) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;
- (ff) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio da Classe; e
- (gg) honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no Artigo 20 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175.

50. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelo Anexo, quaisquer despesas não previstas nesta seção, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, §4º da Resolução CVM nº 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5 do mesmo artigo.

51. Considerando que todos os Encargos do Fundo serão suportados pela Classe, quaisquer valores adiantados pelo Administrador e/ou Gestor ou por terceiros autorizados pelo Administrador e/ou pelo Gestor para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo e/ou a Classe, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo e/ou pela Classe, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao Administrador e/ou ao Gestor, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

52. As despesas previstas nesta seção incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, quais sejam: (i) registro no(s) competente(s) cartório(s) de títulos e documentos; (ii) taxa de registro da ANBIMA; (iv) taxa de registro das Cotas na CETIP, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pela Classe, sem a necessidade de ratificação pela Assembleia, desde que incorridas nos 06 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM

53. Caso qualquer Cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo Cotista solicitante.

ANEXO I

DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO FUNDO

Público-alvo: Investidor Profissional	Regime da Classe: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Classe Categoria: Única Multiestratégia	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, com início no 1º (primeiro) dia do mês de março e término no último dia do mês de fevereiro

DA CLASSE ÚNICA

Cálculo do valor da Cota: O valor da Cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas.	Divulgação do valor da Cota: As Cotas serão divulgadas diariamente e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.
<p>1. Em decorrência de sua Política de Investimento, a Classe é classificada como pertencente à categoria Multiestratégia, dentre aquelas listadas no art. 13 do Anexo IV da Resolução CVM nº 175.</p> <p>2. O Fundo não terá Subclasses.</p> <p>3. As Cotas, correspondentes a frações ideais do Patrimônio Líquido, serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Escriturador, e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros da Classe.</p> <p>4. As Cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, observado o disposto abaixo, sendo que as Cotas somente poderão ser transferida se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário aos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais atestarão o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.</p> <p>5. As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo no caso de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) decisão judicial ou arbitral; ii) sucessão universal; e iii) dissolução do Cotista. 	

- 5.1.** Caso após a cessão das Cotas a Classe passe a ter mais do que 1 (um) Cotista, o Administrador deverá convocar uma Assembleia de forma a deliberar pela alteração do Regulamento, com o objetivo de adequar o seu texto à nova quantidade de titulares das Cotas,
- 5.2.** O Administrador deverá comunicar e orientar os Cotistas acerca de alterações no tratamento tributário da Classe, mas não poderá, de ofício, adotar quaisquer medidas a fim de evitar alterações no tratamento tributário conferido à Classe e/ou aos seus Cotistas.
- 5.3.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe.
- 5.4.** No cálculo do valor da Cota, os Ativos Alvo e os Ativos Líquidos serão avaliados pelo Administrador.
- 5.5.** A liquidação dos Ativos Alvo e os Ativos Líquidos deverá ser feita, a critério da Gestora, por meio da venda dos Ativos Alvo ou por meio de recebimento de todos os valores investidos nos referidos Ativos Alvo e nos Ativos Líquidos.

DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- 6.** A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial.
- 7.** Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas devem ser aprovadas pela Assembleia Especial.
- 8.** A Assembleia Especial que determinar a emissão de novas Cotas, deve estabelecer:
 - a) o cálculo do valor a ser utilizado na emissão de novas Cotas;
 - b) a quantidade mínima de Cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada;
 - c) demais condições para subscrição e integralização de Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.
- 9.** As novas Cotas terão direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.
- 10.** A Classe poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos da Classe na Companhia Investida de forma a manter seu valor econômico; (ii) a cobertura de eventuais contingências da Classe; ou (iii) a recomposição do caixa da Classe em montante suficiente para pagamento das despesas do Fundo e da Classe.
- 11.** Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição de cotas, os recursos podem ser investidos.
- 12.** Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior.
- 13.** A distribuição de Cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.
- 14.** A distribuição de Cotas pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.
- 15.** Quando do ingresso do Cotista, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente deste regulamento.
- 16.** A subscrição de Cotas será realizada mediante assinatura de boletim de subscrição.

- 17.** A subscrição pode ser feita por meio de carta dirigida ao Administrador, observadas as disposições desta seção.
- 18.** Ao ingressar no Fundo o Cotista deve assinar termo de adesão e ciência de risco.
- 19.** As Cotas deverão ser integralizadas na forma e prazo estabelecidos no Suplemento, bem como no respectivo boletim de subscrição.
- 20.** A integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, mediante Transferência eletrônica disponível (TED) à conta corrente do Fundo.
- 21.** O comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado neste Regulamento, será prova de quitação e recibo de pagamento.
- 22.** Os recursos aportados na Classe deverão ser utilizados para investimentos na Companhia Investida até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data final de cada integralização de Cotas.
- 23.** O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.
- 24.** Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que caberiam originalmente ao administrador, nos termos da Resolução CVM nº 175.
- 25.** O distribuidor por conta e ordem deve manter registro complementar de Cotistas, de forma que a titularidade das Cotas seja inscrita no registro em nome dos investidores, atribuído a cada Cotista um código de investidor e sendo informado tal código ao Administrador.

DAS DISTRIBUIÇÕES

- 26.** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.
- 27.** A Classe poderá a qualquer tempo, considerando as recomendações do Gestor, realizar amortizações das Cotas, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.
- 28.** As distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo e da Classe, razão pela qual o Administrador poderá, conforme orientação do Gestor, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.
- 29.** A Classe irá reter o pagamento de distribuições relativos aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.
- 30.** Os valores a serem pagos aos Cotistas nos eventos descritos no caput, irão considerar os rendimentos acruados no período/operação, observando a proporcionalidade entre principal e rendimentos auferidos por cautela de investimento de cada investidor.
- 31.** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos ao Cotista sob a forma de dividendos.
- 32.** A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe ao Cotista será feita de acordo com as seguintes regras:
 - a) todos os rendimentos oriundos dos Ativos Alvo serão pagos diretamente para a Classe;
 - b) na hipótese de desinvestimento, total ou parcial, os recursos obtidos, deduzidos os encargos e despesas do Fundo e da Classe, serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;

- c) o Administrador poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da carteira da Classe correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do capital subscrito, para fazer frente aos Encargos do Fundo;
- d) as amortizações serão realizadas, mediante orientação formal do Gestor, proporcionalmente no que diz respeito ao valor principal investido e os respectivos rendimentos; e
- e) as amortizações poderão ser realizadas, a critério do Gestor, em moeda corrente nacional ou através da transferência ao Cotista da titularidade de Ativos Alvo, a valor de mercado.

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

33. Os recursos da Classe serão aplicados pelo Gestor através da aquisição, uso, gozo e disposição dos ativos bens e direitos compatíveis com esta Política de Investimento.

34. O objetivo da Classe é proporcionar a valorização de suas Cotas, observada a Política de Investimento definida neste Capítulo, por meio de investimentos na aquisição direta de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, de forma que a Classe venha a participar do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

35. A Classe alocará seus recursos visando à participação no processo decisório da Companhia Investida, que se dará por uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de emissão da Companhia Investida que integrem seu bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas da Companhia Investida; ou
- (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a efetiva influência na definição da política estratégica da Companhia Investida e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração da Companhia Investida.

36. A Classe deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida.

37. O limite estabelecido acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item 21, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento, se houver.

38. O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos nesta Política de Investimento quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

39. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos,

ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

40. O Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

41. Para fins de verificação de enquadramento previsto acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida os valores:

- i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo e da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida;
 - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida; ou
 - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida; e
- iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

42. O percentual dos recursos da Classe que não estiver aplicada nos ativos previstos acima deverá ser investido em Ativos Líquidos.

43. A Classe poderá manter parcela de seu patrimônio permanentemente aplicada nos ativos mencionados no parágrafo acima para atender suas necessidades de liquidez.

44. Para verificação do enquadramento previsto acima devem ser observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

45. Salvo aprovação em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários na Companhia Investida, caso:

- i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, ou, ainda, o Cotista titular de Cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, participem com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

46. Salvo aprovação em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Erro! Fonte de referência não encontrada., bem como de outros fundos de investimento

ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento.

- 47.** O disposto no item acima não se aplica quando o Administrador e/ou o Gestor atuarem:
- a) como administradora e/ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e
 - b) como administradora e/ou gestora de fundo investido, desde que expresso neste Regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

47.1. O Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

48. O Gestor é responsável por conduzir o processo decisório para realização de investimentos e desinvestimentos na Classe, respeitada a presente Política de Investimento, conforme suas atribuições.

49. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos na aplicação de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida.

- 50.** É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:
- a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe;
 - b) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Investida, com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

51. Somente Ativos Alvo da Companhia Investida poderão ser objeto de investimento pela Classe.

51.1. A Companhia Investida deverá observar as seguintes práticas de governança:

- i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
- ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- iii) disponibilização à Classe de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução dos conflitos societários;
- v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta de categoria A, obrigar-se formalmente, perante à Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nas alíneas anteriores; e
- vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por Auditores Independentes registrados na CVM.

52. Rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio, ou qualquer outro valor, crédito ou direito oriundo da carteira de títulos e valores mobiliários da Classe deverão ser direcionados ao Patrimônio Líquido e poderá ser reinvestido ou distribuído aos Cotistas por deliberação do Gestor nos termos desse Regulamento.

53. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, co-investir ou compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento

administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou suas Partes Relacionadas.

54. Os Prestadores de Serviços Essenciais estão autorizados a participar a figurar enquanto Cotistas.

DOS FATORES DE RISCO

55. Tendo em vista a natureza dos ativos elencados nesta Política de Investimentos, os Cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco:

- (i) Risco de Crédito: Risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos de titularidade da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe;
- (ii) Risco de Liquidez: Risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira de Investimento da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates ao Cotista, nos valores solicitados e nos prazos contratados;
- (iii) Risco de Mercado: Risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da carteira de Investimentos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista;
- (iv) Risco de Concentração: A carteira da Classe poderá estar concentrada 100% (cem por cento) em Ativos Alvo da Companhia Investida, o que torna maior a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tais emissoras;
- (v) Riscos relacionados à Companhia Investida: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Investida, (ii) solvência da Companhia Investida e (iii) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de Investimentos e o valor das

Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo, a Classe e o Cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento imobiliário. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo, a Classe e o Cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista da Companhia Investida, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Caso a Companhia Investida seja uma companhia fechada, a Companhia Investida terá que adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, mas não estará obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas;

- (vi) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos da Carteira de Investimentos da Classe: A precificação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da carteira de investimentos da Classe deverá ser realizada de acordo com este Regulamento. Referidos critérios de avaliação dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas;
- (vii) Riscos de Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo, à Classe e/ou ao Cotista: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe;
- (viii) Risco Relacionado à Destituição do Gestor: Nos termos deste Regulamento, a destituição do Gestor somente pode ser aprovada por votos que representem, pelo menos, mais da metade das Cotas emitidas. Tendo em vista esse quórum de deliberação a possibilidade de os Cotistas destituírem o Gestor estará limitada, de maneira que os Cotistas poderão estar incapacitados de destituir

o Gestor caso os investimentos da Classe não proporcionem o rendimento desejado pelos Cotistas;

- (ix) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Líquidos, mudanças impostas aos Ativos Líquidos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

56. Outros riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e aos Cotistas atribuído a cada Cota o direito a um voto na Assembleia.

57. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Classe, do Administrador, do Gestor e do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe. Adicionalmente, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC

DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

58. Assuntos de interesse de todos os Cotistas exigirão a convocação de uma assembleia geral de Cotistas, na qual participarão todos os Cotistas ("Assembleia Geral").

59. Assuntos de interesse exclusivo da Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os Cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos Cotistas da Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial").

60. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso. O valor de cada Cota será definido com base na fração que esta representa em relação ao patrimônio líquido do Fundo ou da Classe, conforme o caso, na data de realização da Assembleia.

60.1. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo e da Classe.

60.2. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

60.3. As Cotas de titularidade do Cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo administrador para fins do cômputo de votos em Assembleias.

61. Compete privativamente à Assembleia deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM nº 175;
- b) a substituição ou destituição de qualquer Prestador de Serviços Essenciais;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- d) a alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- e) o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- f) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

- g) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o §1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175;
- h) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- i) o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento;
- j) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.;
- k) a emissão de novas Cotas;
- l) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo.

61.1. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe devem ser aprovadas anualmente em Assembleia, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM nº 175.

62. A Assembleia pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

62.1. Nas hipóteses item 62 acima, o pedido de convocação de Assembleia pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia.

62.2. A convocação e a realização da Assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia convocada deliberar em contrário.

62.3. A convocação da Assembleia deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

62.4. A convocação da Assembleia deve observar o artigo 72 da Resolução CVM nº 175.

62.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

62.6. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

62.7. As informações requeridas no item anterior, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

62.8. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

63. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

64. A Assembleia pode ser realizada de modo: (i) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

64.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

64.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

65. A Assembleia se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

66. As deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria de votos dos Cotistas presentes, ressalvado quóruns específicos dispostos neste regulamento.

67. As deliberações da Assembleia constantes dos incisos (b), (c), (d), (i), (j), (k), (h) do item 61 deste Regulamento dependerão de aprovação de Cotista que represente metade, no mínimo, das Cotas subscritas

67.1. A utilização de ativos da carteira para prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo, depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

68. Somente podem votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da Resolução CVM nº 175.

69. Previamente à realização das Assembleias, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes observar as exigências previstas no artigo 38 da Resolução CVM nº 175.

70. O resumo das decisões da Assembleia deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

71. Os Cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos Cotistas.

71.1. Na hipótese prevista por este item, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

71.2. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em Assembleia, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do artigo 52 da Resolução CVM nº 175.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

72. A Classe será liquidada por deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste regulamento.

72.1. Na hipótese prevista por esta seção, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido pela Assembleia que aprovar a liquidação da Classe.

72.2. Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, o pagamento da liquidação da Classe com ativos.

72.3. A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do seu prazo de duração, da comunicação do Administrador ao Cotista sobre sua decisão de liquidação ou da data da realização da Assembleia que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

72.4. A Assembleia a que se refere esse item deve deliberar no mínimo sobre as matérias previstas no artigo 126 da Resolução CVM nº 175.

72.5. O plano de liquidação deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

72.6. O Administrador deve enviar cópia da ata da Assembleia e do plano de liquidação à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia que aprovou o plano.

72.7. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

72.8. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

73. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o artigo 127 da Resolução CVM nº 175.

73.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175.

74. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em Assembleia:

- (i) cessação ou renúncia pelo Administrador ou pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) cessação pela Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação de seus serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição;
- (iii) por deliberação de Assembleia Especial; ou
- (iv) em caso de impossibilidade da Classe adquirir ativos admitidos por sua Política de Investimento.

75. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175.

76. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a ordem de alocação de recursos.

77. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da Resolução CVM nº 175.

78. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

79. As atividades de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração de Cotas serão exercidas pela Custodiante.

80. A Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da Classe;
- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da carteira de investimentos e demais aplicações da Classe; e
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações da Classe.

DAS TAXAS

Taxa de Administração:

R\$ 2.000,0 (dois mil reais) mensais, sendo pago até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da Data da 1ª Integralização de recursos na Classe. A Taxa de Administração devida ao Administrador será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será corrigida anualmente pelo IGPM-FGV, ou por outro índice de vier a substituí-lo, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas.

Taxa de Gestão:

Não Aplicável.

Taxa de Performance:

Não Aplicável.

Taxa Máxima de Custódia:

0,001% (um centésimo por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido da Classe. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, e será corrigida anualmente pelo IGPM-FGV, ou por outro índice que vier a substituí-lo, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas, sendo certo que tal remuneração estará incluída na Taxa de Administração.

Taxa máxima de distribuição:

Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

Taxas de Ingresso | Saída

Não aplicável.

81. A Taxa de Administração será paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária.

81.1. Adicionalmente a Taxa Máxima de Custódia, a Classe pagará diretamente à Administradora a remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida dos valores unitários por Cotistas, conforme a variação do passivo do Classe nos termos da tabela abaixo, devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas. A Taxa de Escrituração será acrescida de (i) envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (Custo unitário de R\$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa), (ii) Cadastro de Cotistas no sistema de escrituração da Vórtx, custo unitário de R\$ 5,00 por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais; (iii) envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R\$ 0,50, acrescido de custos de postagens; (iv) custo adicional mensal de R\$ 500,00 por classe de cotas (a partir da 3ª classe); e (v) valores unitários por Cotistas, conforme a variação do passivo do Fundo nos termos da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas		
De	Até	Valor Unitário por Cotista
0 (zero)	2.000 (dois mil)	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
2.000 (dois mil e um)	10.000 (dez mil)	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)
Acima de 10.000 (dez mil)		R\$ 0,40 (quarenta centavos)

82. A Taxa de Gestão será paga pela prestação dos serviços de gestão de ativos.

83. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia para que seja promovida alteração deste Regulamento.

ANEXO II – TERMOS DEFINIDOS

Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo e/ou Apêndices. Além disso, observar-se-á as seguintes regras de interpretação deste Regulamento: (a) quando exigido pelo contexto, as definições aqui contidas aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) quaisquer referências a Regulamento serão compreendidas como referências feitas a este Regulamento, em conjunto com seu Anexo e Apêndices; ainda, referências anexos, apêndices ou suplementos aplicam-se anexos, apêndices ou suplementos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Administrador”	significa a VORTX SERVIÇOS FIDUCIARIOS LTDA. , instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.595.680/0001-36, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020;
“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	significa o Anexo do Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe única do Fundo.
“Apêndice”	significa cada apêndice que integra o Anexo e disciplina os termos e condições específicos das Subclasses e suas respectivas séries, se for o caso.
“Assembleia”	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o contexto.
“Assembleia Especial”	significa a Assembleia Especial dos Cotistas da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral”	significa a Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo.

“Ativos Alvo”	significa as ações e debentures conversíveis em ações de emissão da Companhia Investida;
“Ativos Líquidos”	significa os (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósito bancários; (iii) operações compromissadas; e (iv) cotas de fundos de Renda Fixa e Referenciado DI.
“Auditor Independente”	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	significa o boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pela Classe.
“B3”	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
“Classe”	significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme disposto no Anexo.
“CNPJ/MF”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	significa cada Instrumento Particular de Compromisso de investimento, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas respectivas Cotas.
“Companhia Investida”	significa as sociedades por ações e por quotas que recebem Investimentos da Classe, nos termos da regulamentação em vigor.
“Constituição Federal”	significa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme alterada.
“Cotas”	significa as cotas emitidas pela Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, resgate e amortização estarão descritas no Anexo da Classe.
“Cotistas”	significa os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas e que farão jus ao recebimento

	de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
“CPC”	significa o Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Custodiante”	significa a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	significa a primeira data em que os recursos ou ativos decorrentes da subscrição e integralização de Cotas foram colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Regulamento.
“Dia Útil”	significa o período de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede do Administrador ou da Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.
“Equipe-Chave”	significa a equipe dedicada à gestão da carteira da Classe composta por profissionais com experiência no desenvolvimento e gestão de investimento no setor de atuação da Companhia Investida;
“Encargos do Fundo”	tem o significado que lhe é atribuído no item 49 da deste Regulamento.

"Escriturador"	signifca a VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada;
"FATCA"	signifca <i>Foreign Account Tax Compliance Act</i> ;
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	significa o JAPSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - DE RESPONSABILIDADE LIMITDA , regido nos termos deste Regulamento.
"Gestor"	significa a IRON CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 13.379, de 30 de julho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 3º andar Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.807.499/0001-71.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Justa Causa"	significa (i) uma decisão irrecurável proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte do Gestor no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecurável proveniente de autoridade competente contra Gestor apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecurável, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecurável, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra o Gestor relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de

	atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo
“Lei das S/A”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Partes Relacionadas”	significa as partes integrantes do conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.
“Parte Indenizável”	tem o significado que lhe é atribuído no item 32 do Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do disponível, do valor dos Ativos, e disponibilidades, mais valores a receber, menos as obrigações e Encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.
“Política de Investimento”	significa a política de investimento adotada pela Classe, nos termos deste Regulamento;
“Prazo de Duração”	significa o prazo de duração do Fundo e da Classe, conforme previsto neste Regulamento;
“Prestadores de Serviços Essenciais”	significa o Gestor e o Administrador, em conjunto.
“Regulamento”	significa este regulamento do Fundo.
“Representante dos Cotistas”	significa um ou mais representantes que poderão ser nomeados pela Assembleia Especial para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.
“Resolução CVM nº 175”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
“Resolução CVM nº 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 31”	significa a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM nº 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Subclasse"	significa quando em conjunto ou isoladamente, cada subclasse de Cotas da Classe do Fundo, conforme estipulado neste Regulamento.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida ao Administrador.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida ao Gestor.
"Taxa de Performance"	significa a remuneração devida ao Gestor.
"Taxa Máxima de Custódia"	significa a remuneração devida à Custodiante.

ANEXO III - METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

Ativo	Fontes
Títulos Públicos	Os títulos serão apreçados de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
Títulos Privados	A metodologia de apreçamento de ativos privados obedece necessariamente o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
Ações	São utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia negociadas na BM&FBOVESPA. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo custo de aquisição. Serão admitidas como alternativas de avaliação, a critério do Administrador: (a) quando possuírem como único ativo ações em investimento direto cotada em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o último balanço auditado da Companhia Investida, que será usado para atualizar os ativos circulantes e passivos da companhia avaliada e o investimento direto será atualizado pela última cotação de fechamento disponível na bolsa de valores, proporcionalmente à participação indireta nessa companhia; ou (b) contratação de empresa independente especializada e aprovada pelo Administrador, nos termos da Resolução CVM nº 175, conforme alterada, para determinação do valor econômico, devendo tais ativos passar a ser contabilizados pelo seu valor econômico.

SUPLEMENTO I - MODELO DE EMISSÃO DE COTAS

Emissão: [•]^a Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R\$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Oferta”). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R\$ [•] ([•]) (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos - Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: [•].

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.



São Paulo, [•] de [•] de 2025.